



Ofício/INGÁ/nº21./2012

Porto Alegre, 29 de outubro de 2012

Exma. Sra. Ministra do Meio Ambiente, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Ref. Relatório do pedido de vistas da proposta de moção da AMAR

Com vistas ao aperfeiçoamento da proposta de moção apresentada pela AMAR, relativa à necessidade de um processo de respeito às comunidades ribeirinhas, com consultas prévias, informações transparentes e formas de negociação coletiva com aqueles atingidos por barragens, o INGÁ justifica que no mérito a proposta merece prosperar, pois tem fundamento em fatos recentes ocorridos no Estado do Paraná, em especial nos licenciamentos ambientais de grandes empreendimentos hidrelétricos como os das usinas de Mauá, Baixo Iguaçu, São João e Cachoeirinha dentre outros nos quais as propostas de indenização e reassentamento não foram ou não estão sendo debatidos republicana e transparentemente com os ribeirinhos atingidos. Com vistas a chamar a atenção dos atores envolvidos nesses processos, em especial órgãos ambientais licenciadores, é preciso que o CONAMA emita uma declaração política a respeito do assunto, de modo a indicar o que se espera em relação ao tratamento dos ribeirinhos atingidos. Sendo assim, o INGÁ propõe a seguinte emenda modificativa do texto, cuja redação segue abaixo e deve ser acrescentada à proposta original:

Título: Proposta de Moção de Solidariedade

Destinatário: Ribeirinhos atingidos por Barragens do Estado do Paraná

Consideranda:

Considerando-se que os projetos de empreendimentos hidrelétricos devem considerar estudos prévios de viabilidade socioambiental, levando-se em conta a capacidade de suporte destes empreendimentos, e os direitos fundamentais dos cidadãos à inviolabilidade do lar, no que se refere à necessidade de consultas prévias, superando-se a decisão unilateral (compulsória), que pode resultar em expropriação de terras;

Considerando o Código de Águas que assegura tratamento adequado às necessidades das comunidades ribeirinhas;

Considerando a Resolução nº 28/2004 da Comissão dos Direitos Humanos da ONU que rejeita o deslocamento compulsório sem que haja uma compensação correspondente;

Considerando a ausência de garantias quanto à efetividade de indenizações prévias e em dinheiro, além do direito social à moradia, assegurados todos pela Constituição de 1988;

Considerando o Estatuto da Terra que assegura o reassentamento em propriedades nunca inferiores ao módulo rural mínimo;

Considerando o Decreto Federal nº 7342/2010 que determina que o cadastro de atingidos por empreendimentos hidrelétricos deverá ser fiscalizado pela União para que atenda as necessidades das comunidades ribeirinhas;

Considerando a Resolução nº 279/2007 da ANEEL que determina que haja esforços verdadeiros no sentido da negociação entre os empreendedores de usinas hidrelétricas e os ribeirinhos atingidos;



# Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais

## INGÁ

---

Considerando o Relatório aprovado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que determina que a negociação com os atingidos seja coletiva e assessorada por órgãos de defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e;

Considerando que tem havido resistência em se organizar negociações coletivas devidamente supervisionadas por agentes públicos com as comunidades ribeirinhas atingidas por empreendimentos hidrelétricos no Estado do Paraná;

Objeto: o mesmo da proposta original.

Sem mais para o momento, o INGÁ se despede reiterando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Brack

INGÁ